

PUBLICAÇÃO Nº 075/CMDCA-SP/2021

Edital de Chamamento Público nº 002/CMDCA/SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 11.123/91 e o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Federal nº 13.019/14, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMCAD do município de São Paulo para o ano de 2022, conforme deliberação da Reunião Ordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 25 de outubro de 2021, que aprovou o texto final deste *Edital de Chamamento Público FUMCAD/2022: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP.*

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e nº 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; a Declaração de Viena, de 1993; a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece normas sobre desporto;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, nº 11.31/2011, nº 1871/2019 e nº 1311/2012 e Resolução nº 137/CONANDA/2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 140, de 15 de outubro de 2019, que estabelece normas de gestão administrativa para as parcerias financiadas com recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e Fundo Municipal do Idoso (FMID) - com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022) e o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua; a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as temáticas analisadas e deliberadas pelo CMDCA/SP previstas na Resolução nº 127/CMDCA/2018, a Resolução nº 130/CMDCA/2019, a Resolução nº 146/CMDCA/2021, bem como as apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026 e o Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016; a Resolução Conjunta SMDHC/CMDCA e SMADS/COMAS nº 06 de 11 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as alterações de Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo; o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital;

CONSIDERANDO o diagnóstico do CMDCA/SP, publicado no Relatório sobre Orientações para Elaboração de Termo de Referência/Editais FUMCAD;

CONSIDERANDO os ODS correspondentes:



RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA/SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de São Paulo, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, podendo os projetos, ao final de sua execução, serem incorporados as políticas públicas municipais mediante comprovação de regularidade de prestação de contas, e com avaliação e indicação do CMDCA/SP para a análise preliminar da

Secretaria Municipal responsável pela temática desenvolvida no projeto, cabendo a referida Secretaria Municipal promover avaliação da viabilidade do projeto e programação orçamentária visando sua implementação.

Art. 3º Para os fins destes projetos entende-se por beneficiários diretos e indiretos crianças, adolescentes e suas famílias, e por beneficiários indiretos a comunidade e profissionais com quem os beneficiários diretos estejam integrados, todos residentes na cidade de São Paulo, sendo que a escolha de alguma das Diretrizes Prioritárias exigirá que o projeto tenha como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

I - Em cumprimento de medida socioeducativa;

II - Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;

III - Em situação de rua e na rua;

IV - Em convivência familiar e comunitária;

V - Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;

VI - Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosa;

VII - As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque as condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;

VIII - As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de intinerância/nômade;

IX - Afetados pelos impactos da pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

Art. 4º As OSCs deverão apresentar projetos que contenham apenas uma das Diretrizes indicadas no art. 9º.

Art. 5º As OSCs deverão apresentar projeto (s) de inovação ou complementações das políticas públicas municipais.

Art. 6º Todos os projetos, independente da escolha por uma Diretriz Geral ou uma Diretriz Prioritária, deverão prever em seus planos de trabalho atividades extracurriculares, seja para beneficiários diretos ou indiretos, contendo os seguintes temas:

I - Higiene Pessoal e Cuidados Sanitários;

II - Educação Sexual, inclusive com informação sobre direito de acesso a meios contraceptivos;

III - Conhecimento sobre cuidados menstruais e ciclo menstrual, inclusive com distribuição de absorventes;

IV - Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Prevenção e Canais de Denúncia sobre Violência.

Art. 7º Deverão todos os projetos apresentar governança sobre proteção de dados individuais, bem como deverão garantir que todas as ações de divulgação oficial da Organização da Sociedade Civil, incluindo redes sociais, materiais, entrevistas, sites ou qualquer forma de divulgação do projeto, contenha expressa informação de que o projeto foi aprovado pelo CMDCA/SP e financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP.

Art. 8º A escolha de uma Diretriz Geral e Diretriz Prioritária implicará:

I - No caso de escolha por uma Diretriz Geral, deverá saber OSC que o projeto será de Captação, ou seja, implicará na busca de destinação de valores para o FUMCAD/SP com fim de financiamento do projeto, sendo o acesso a tal valor do fundo condicionado a aprovação do projeto pelo CMDCA/SP, sendo que o local de execução e seus beneficiários diretos e indiretos será de escolha das entidades proponentes;

II - No caso de escolha por uma Diretriz Prioritária, deverá saber a OSC que o projeto será de Classificação, ou seja, implicará na possibilidade de financiado direto pelos valores do FUMCAD/SP, sem necessidade de Captação de valores para o FUMCAD/SP, sendo o acesso a tal valor do fundo condicionada a aprovação do projeto pelo CMDCA/SP, bem como exigirá que tenha o projeto um tema prioritário, o atendimento de beneficiários diretos e indiretos indicados no art. 3º, sua execução deverá ocorrer nos locais prioritários abaixo indicados, ou deverá, mesmo que realizado em outra localidade, atender os beneficiários que vivam nas localidades indicadas como prioritárias, sendo tais locais selecionados pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação SEADE). O índice pode ser encontrado no site da Fundação SEADE (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>) ou ser acessado pelo GeoSampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>), sendo esses locais os Distritos com maior vulnerabilidade social e econômica na cidade, conforme indicado:

Lajeado	3,9	Raposo Tavares	2,7	Vila Andrade	2
Jardim Helena	3,9	Cidade Líder	2,7	Mandaqui	2
Itaim Paulista	3,9	Jaraguá	2,6	Vila Sônia	2
Jardim Ângela	3,8	Pari	2,6	Carrão	2
Iguatemi	3,7	Anhanguera	2,6	República	2
Cidade Tiradentes	3,7	São Domingos	2,6	Tucuruvi	1,9
São Rafael	3,6	Sacomã	2,6	Água Rasa	1,9
Vila Jacuí	3,5	São Domingos	2,6	Socorro	1,9
Guaianases	3,5	Sacomã	2,6	Mooca	1,8
Vila Curuçá	3,5	Aricanduva	2,5	Campo Grande	1,8
Perus	3,4	Sé	2,5	Liberdade	1,8
Capão Redondo	3,4	Ponte Rasa	2,5	Tatuapé	1,7
Cidade Ademar	3,4	Vila Medeiros	2,4	Santana	1,6
Brasilândia	3,3	Pirituba	2,4	Santa Cecília	1,6
Jardim São Luís	3,2	Bom Retiro	2,4	Vila Leopoldina	1,6
São Miguel	3,2	Jabaquara	2,4	Lapa	1,5
Pedreira	3,2	Brás	2,4	Butantã	1,5
Sapopemba	3,2	Artur Alvim	2,4	Bela Vista	1,5
Grajaú	3,2	Limão	2,3	Marsilac	1,5
Ermelino Matarazzo	3,1	São Lucas	2,3	Campo Belo	1,4
Campo Limpo	3,1	Rio Pequeno	2,3	Saúde	1,4
Cidade Dutra	3,1	Freguesia do Ó	2,2	Barra Funda	1,4
Itaquera	3	Penha	2,2	Morumbi	1,3
Parque do Carmo	3	Vila Matilde	2,2	Santo Amaro	1,3
José Bonifácio	3	Belém	2,1	Alto de Pinheiros	1,2
São Mateus	3	Cursino	2,1	Pinheiros	1,2
Cachoeirinha	2,9	Casa Verde	2,1	Perdizes	1,2
Jaguaré	2,8	Vila Prudente	2,1	Vila Mariana	1,1
Cangaíba	2,8	Jaguará	2,1	Itaim Bibi	1,1
Parelheiros	2,8	Vila Guilherme	2,1	Consolação	1,1
Jaçanã	2,8	Vila Formosa	2,1	Moema	1
Vila Maria	2,8	Ipiranga	2,1	Jardim Paulista	1
Tremembé	2,7	Cambuci	2,1		

Art. 9º O Edital tem o total de 08 (oito) Diretrizes, divididas em subitens de Diretriz Geral e de Diretriz Prioritária, devendo cada projeto indicar, conforme previsto no art. 4º, apenas 01 (uma) Diretriz por projeto, não podendo ser somada ou confundida 01 (uma) Diretriz Geral com 01 (uma) Diretriz Prioritária.

Parágrafo único: A finalidade de individualização de uma Diretriz por projeto visa especializar e qualificar as ações propostas no projeto, levando em conta, ainda, a necessidade de implementação dos temas complementares previstos no art. 6, e a seleção e atenção com os beneficiários, principalmente em conformidade com o território prioritário indicado nas diretrizes prioritárias.

1: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

1.1. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;

1.2. Projetos complementares aos serviços da política de atenção do SUAS;

1.3. Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;

1.4. Projetos que visem trabalhar com os ambientes/espços de convivência dos serviços de acolhimento institucional com o fim de garantir que nos espaços físicos dos serviços de acolhimento institucional exista a construção de identidade do ambiente com participação de crianças e adolescentes acolhidos;

1.5. Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais;

1.6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

1.7. Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;

1.8. Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;

1.9. Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres em situação de abrigo decorrente da violência doméstica ou famílias monoparentais em situação de abrigo;

1.10. Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;

1.11. Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito a autonomia e o direito a integração do adolescente à vida familiar e comunitária;

1.12. Projetos que promovam o apadrinhamento afetivo;

1.13. Projetos para orientação e atendimento de adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS:

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

2: CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

2.1. Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;

2.2. Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

2.3. Projetos que desenvolvam espaços virtuais de memória e informação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

2.4. Projetos que garantam a estrutura e suporte para a criação de atividades culturais em distritos do Município de São Paulo que não tenham serviços públicos criados, tendo como finalidade a livre expressão artística e cultural de crianças e adolescentes, estimulando a difusão cultural para a população.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>).

3: TRABALHO E RENDA

DIRETRIZES GERAIS

3.1. Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

3.2. Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

3.3. Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso a aprendizagem para adolescentes de 14 a 17 anos.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>).

4: DIREITOS HUMANOS

DIRETRIZES GERAIS

- 4.1.** Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- 4.2.** Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- 4.3.** Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população imigrante;
- 4.4.** Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais;
- 4.5.** Projetos voltados a produção e difusão de campanhas com ênfase na prevenção do uso, abuso de álcool e/ou de outras drogas e diversas violências contra crianças e adolescentes;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

- 4.6.** Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;
- 4.7.** Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA/SP;
- 4.8.** Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;

4.9. Projetos para atendimento de famílias com adolescentes vítimas de crimes letais visando atendimento psicossocial, jurídico, educacional e de acesso a trabalho e renda para fortalecimento das famílias;

4.10. Projetos para atendimento de famílias com crianças e adolescentes desaparecidos;

4.11. Projetos para atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, para acesso à informação e garantia de seus direitos sexuais, com ênfase para política pública de contracepção, visando alcançar sua expressão de liberdade, responsabilidade e autonomia;

4.12. Projetos visando conhecimento e informação sobre o exercício do direito de entrega de filhos para adoção;

4.13. Projetos de atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno, garantindo atendimento socioeducativo, lúdico, alimentação e repouso noturno.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>).

5: EDUCAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

5.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;

5.2. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;

5.3. Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral;

5.4. Projetos que fomentem direitos humanos, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;

5.5. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

5.6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

5.7. Projetos para cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19;

5.8. Projetos que visem serviço de apoio ao ensino remoto e digital para o fortalecimento educacional de crianças e adolescentes na rede pública, com o fim de fortalecimento dos conteúdos curriculares e redução da defasagem de conhecimento.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

6: ESPORTE

DIRETRIZES GERAIS

6.1. Projetos que visem o fomento do esporte educacional;

6.2. Projetos que visem o fomento de esportes olímpicos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

6.3. Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/virtuais, considerada a qualificação da atividade como esportiva;

6.4. Projetos que visem o fomento de esportes paraolímpicos.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

7: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIRETRIZES GERAIS

- 7.1.** Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;
- 7.2.** Projetos que visem a inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultural, saúde, esporte e assistência social;
- 7.3.** Projetos que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;
- 7.4.** Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

- 7.5.** Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>).

8: SAÚDE

DIRETRIZES GERAIS

- 8.1.** Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;
- 8.2.** Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência e sífilis gestacional e congênita;
- 8.3.** Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;
- 8.4.** Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- 8.5.** Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptiva e corretiva;
- 8.6.** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;
- 8.7.** Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com necessidade de intervenção cirúrgica neurológica e cardiológica;
- 8.8.** Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;
- 8.9.** Projetos voltados para o tratamento de saúde mental;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

- 8.10.** Projetos voltados à saúde mental e atendimento sobre uso e abuso de álcool e/ou outras drogas, com ênfase na prevenção e redução de danos;
- 8.11.** Projetos e ações voltados para crianças e adolescentes e suas famílias com diversidade de gênero e intersexo;
- 8.12.** Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídios entre crianças e adolescentes;

8.13. Projetos que garantam a criança e adolescente o acesso ao aborto legal para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e nos casos onde não há outro meio de salvar a vida da gestante;

8.14. Projetos que garantam orientação e promovam acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes para acesso a tratamento médico e medicamentos que garantam pleno acesso ao direito de identidade de gênero (transgêneros e travestis);

8.15. Projetos para cuidados resultantes e de prevenção da pandemia de Covid-19.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos: Brasilândia, Campo Limpo, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Grajaú, Iguatemi, Itaim Paulista, Jardim Ângela, Lajeado, Pedreira e São Rafael.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>).

CAPÍTULO III - DAS FASES DO EDITAL

Art. 10 Os projetos apresentados serão avaliados em 05 (cinco) fases, sendo a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP responsável pela gestão e avaliação de todo o processo:

I - FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será analisada a condição do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos arts. 14 e 17 do presente edital, sendo feito o envio de documento em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não sendo uma imagem ou, no caso de Planilhas, em formato aberto Excel, garantindo-se com isso a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual. A Secretaria Executiva do CMDCA/SP fará a análise da documentação e a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP referendará o resultado.

II - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL: Nesta fase o projeto será analisado em conformidade com o Decreto nº 54.799/2014 e Portaria nº 017/SMDHC/2021, sendo emitido (s) parecer (es) técnico (s), sendo o

projeto encaminhado para a análise de técnico indicado pela Secretaria Municipal com competência temática em face da proposta. A análise da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, conforme cronograma, abordando o parecer os seguintes aspectos:

- I - A experiência da entidade proponente na área do projeto;
- II - A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - A pertinência entre a proposta e as políticas públicas, considerando atingir o interesse público.

A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos desde que o faça de forma fundamentada.

III - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CPPP:

Nesta fase, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisará e indicará as propostas consideradas aptas ou inaptas, sendo o resultado da análise apresentado Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA/SP, com posterior publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, que servirá como documento para início da captação e, podendo nessa fase, ser solicitado acesso e informação sobre a avaliação do projeto pela proponente. Para avaliação técnica dos projetos a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP observará os seguintes critérios:

- I - A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com os Planos vigentes no País e no município de São Paulo em relação à criança e ao adolescente;
- II - A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;
- III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;
- IV - Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;
- V - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;
- VI - Quadro de recursos humanos compatíveis como o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;
- VII - Economicidade e qualidade das propostas de gastos com o dinheiro público oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP;

IV - FASE DE RECURSO: Consiste em apresentação, pelas entidades, das revisões e ajustes apontados pela avaliação técnica, sendo o recurso recebido e apreciado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, nos termos dos art. 33 ao art. 40 da Lei Ordinária nº 14.141, de 27 de março de 2006, para fundamentar a aprovação ou negativa da interposição de recurso.

V - FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão analisados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, conforme os critérios definidos neste edital, visando à possibilidade de serem financiados pelo FUMCAD/SP, de forma direta, sem necessidade de captação, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal e nos limites dos valores disponíveis no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 11 O presente Edital será divulgado na íntegra em página do *sítio* eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, cabendo ao CMDCA/SP, com apoio da SMDHC, promover outras ações de divulgação e informação sobre as regras do presente edital.

§1º Qualquer pessoa ou Organização Social poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido em até 05 (cinco) dias úteis de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme os art. 22 e art. 23 da Lei Ordinária nº 14.141/2006, em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida impugnação após as 17 horas do último dia de prazo ou pedido encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado ou redigido de forma errada pela OSC, bem como pedido não subscrito pelo representante legal do requerente.

§2º A solicitação da impugnação deverá ser analisada pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§3º Caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital, devendo ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis, conforme os art. 22 e 23 da Lei Ordinária nº 14.141/2006, em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebido pedido após as 17 horas do último dia de prazo ou pedido encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado ou redigido de forma errada pela OSC, bem como pedido não subscrito pelo representante legal do requerente.

§4º A solicitação do recurso deverá ser analisada em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e em página do *sítio* eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ sendo essa a última fase de revisão da impugnação, não cabendo novo recurso em caso de indeferimento da impugnação.

CAPITULO V - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 03 (três) projetos para financiamento com recursos do FUMCAD/SP, observando:

I - As proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública;

II - Serão inaptos os projetos que apresentem mesmo objeto com financiamento público municipal ou de outra origem pública, evitando-se com isso duplicidade de financiamento público;

III - Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo;

IV - Os projetos apresentados devem indicar apenas 01 (uma) Diretriz, seja ela Prioritária ou Geral;

V - Somente poderá ser apresentado um único projeto com Diretriz Prioritária por Organização da Sociedade Civil, devendo os demais projetos serem apresentados com base em alguma Diretriz Geral, sendo certo que a Diretriz Prioritária poderá ser analisada e Classificada;

VI - Caso a Organização da Sociedade Civil apresente mais de 01 (um) projeto com Diretriz Prioritária, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP formulará parecer podendo torná-los aptos para Captação.

Art. 13 A apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital, sendo certo de que os prazos previstos no Edital poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, sendo que a execução dos projetos poderá ter duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção, salvo em circunstância de caso fortuito ou força maior, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente.

Art. 14 Os documentos a serem apresentados pela OSC deverão ser encaminhados em formato PDF sendo garantido que o documento digital em PDF deverá ser em formato aberto, não imagem, salvo no caso documento a ser assinado, ou em formato aberto Excel, no caso de Planilha, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, sendo organizados de acordo com a seguinte ordem de apresentação:

I. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria nº 140/SMDHC/2019, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

II. Anexo II - Folha de Rosto: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Anexo preenchido em sua totalidade;

III. Anexo III - Proposta de Plano de Trabalho: versa sobre a descrição técnica do projeto e deve obedecer ao modelo proposto. Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta de plano de trabalho, devendo, ter todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e nome do responsável pelo projeto e seus contatos;

IV. Anexo IV - Planilha de Despesas e Memória de Cálculo: as descrições dos orçamentos justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, indicando cada item de gastos de forma individualizada, com memória de cálculo especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados,

contendo previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, bem como apresentando justificativa sobre valores relativos a bens permanentes a serem adquiridos;

V. Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, informando que as instalações e condições ambientais do local onde será efetuado o projeto seguem todas as normas de instalação e as condições materiais;

VI. Cópia do Registro: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar cópia do Registro e/ou Protocolo de solicitação de renovação/concessão do Registro, abordando os seguintes aspectos:

I - A Organização da Sociedade Civil só poderá apresentar propostas de projeto no CMDCA/SP caso já tenha o Registro no CMDCA/SP válido ou tenha comprovação do Pedido de Registro ou de Renovação do Registro, não sendo aceito simples e-mail do pedido encaminhado para Comissão Permanente de Registros - CPR;

II - As propostas de projetos só serão consideradas APTAS se a Organização Proponente já tiver obtido Registro validado e em conformidade com a Resolução de Registro aprovada pelo CMDCA/SP;

III - Em caso de não aprovação do Registro pelo CMDCA/SP, o projeto apresentado neste edital se tornará INAPTO.

§1° A Organização da Sociedade Civil deverá no e-mail de encaminhamento, escrever no item "Assunto do e-mail" - "Proposta - Edital FUMCAD/22", e enviá-lo para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, sendo recebido até as 17 horas do último dia de prazo, visto que nenhuma outra proposta será recebida fora das regras deste Edital, assim como não serão aceitos e-mails com adendos ou esclarecimentos que não forem expressamente explícitos e formalmente solicitados no Edital, sendo evitado com isso o encaminhamento de pedidos em vários e-mails, sendo certo que a responsabilidade de envio deverá ser unificada em único pedido.

§2° O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada neste Edital, sugerindo-se a utilização das plataformas: *Google Drive, Dropbox, Microsoft One Drive* ou de finalidade similar e com reconhecimento público. O CMDCA/SP confirmará em até 05 (cinco) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade de acesso do link compartilhado.

§3° O CMDCA/SP divulgará lista de projetos inscritos na página do *sítio* eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitoshumanos/> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§4° A Organização da Sociedade Civil cujo projeto não constar da lista de projetos inscritos no Edital FUMCAD/22 poderá solicitar esclarecimentos para Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, em formato aberto PDF, sendo garantido a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida após as 17 horas do último dia do prazo.

§5° O CMDCA/SP publicará nova lista dos projetos inscritos, considerando eventual correção apresentada e fundamentada pelo CMDCA/SP, no dia útil subsequente ao término do prazo informado no §4°.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS

Art. 15 Conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e dos art. 68 e art. 69 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD/SP das seguintes despesas:

I - Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;

II - Com o pagamento, a qualquer título, a/o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos demora comprovadamente correntes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública e no caso dos termos de fomento e colaboração em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

V - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VI - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

VII - Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VIII - Com ornamentação e cerimonial; e

IX - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

§1º As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas no Anexo IV;

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, prevendo, no plano de trabalho, se for o caso, a alteração do valor a ser repassado aos colaboradores em decorrência do dissídio coletivo; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 88 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV, visando à garantia de transparência e de não sobreposição de verbas na prestação de contas.

§3º Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§4º A avaliação do projeto levará em conta a economicidade da proposta.

Art. 16 Todos os projetos poderão ter a previsão de compra de alimentação saudável para todos os beneficiários, considerando, para isso, o tempo de atividade e a realidade de vulnerabilidade dos beneficiários, bem como poderão, desde que comprovada a necessidade, de pagamento de transporte para as atividades relativas ao projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Art. 17 A fase de Habilitação consistirá na verificação e na comprovação de todos os documentos indicados no Edital considerando o preenchimento correto dos Anexos dispostos neste Edital, formato, conteúdo, assinaturas, rubricas, numeração, formatação e presença de cópia do Registro vigente e/ou Protocolo de renovação/concessão de Registro.

§1º O corpo técnico administrativo da Secretaria Executiva será responsável pela análise da fase de Habilitação, sendo certo que todos os documentos e procedimentos serão juntados de forma eletrônica em processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§2º Caso o corpo técnico administrativo da Secretaria Executiva constate a ausência dos documentos necessários ou a sua não conformidade com os requisitos do Edital, deverá notificar a OSC para saneamento das inconsistências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§3º A Organização da Sociedade Civil que for notificada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis cumprir a solicitação, encaminhando link aberto com arquivo (s) compartilhado (s) endereçado para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebido e-mail após as 17 horas do último dia de prazo ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, informando como "Assunto do e-mail" - "Checklist - Habilitação", sendo que o não saneamento das inconsistências neste prazo determinado acarretará na não habilitação do projeto.

§4º Essa fase deverá ser homologada pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP e divulgada na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria

Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitoshumanos/> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme cronograma.

§5° Desta fase resultarão os projetos Habilitados a seguirem para a fase de Avaliação Técnica e os projetos não habilitados não terão direito a recurso.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 18 A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP terá a responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e editalícias tendo a competência para analisar e fundamentar suas decisões sobre os projetos com expresse entendimento a ser redigido em cada fase de avaliação dos projetos.

§1° Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP contará com o assessoramento técnico das Secretarias afins, conforme Decreto nº 54.799/2014 e da Portaria nº 017/SMDHC/2021, contando com o trabalho de servidores nomeados para compor a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, que efetuará a análise dos projetos na fase de Avaliação Técnica da Comissão Intersecretarial.

§2° A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP apresentará os resultados das análises dos projetos em Plenário do CMDCA/SP, visando, com isso, ampla informação sobre os cumprimentos das regras e disposições do presente edital.

§3° Não poderá membro da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisar, fundamentar e deliberar sobre projeto (s) apresentado (s) em dissonância com as normas do presente edital.

§4° Não poderá qualquer membro da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP e do CMDCA/SP analisar, fundamentar e deliberar sobre projeto (s) apresentado (s) caso exista impedimento conforme disposto no art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO

Art. 19 As Organizações da Sociedade Civil que desejarem recorrer do resultado de projetos INAPTOS deverão apresentar recurso administrativo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, sob pena de preclusão. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo estipulado no cronograma.

§1º Os recursos deverão ser apresentados em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, ou em formato aberto Excel, no caso de Planilha, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida após as 17 horas do último dia do prazo, ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como no caso em que não esteja subscrito o pedido pelo representante da Organização da Sociedade Civil ou por procurador legalmente habilitado.

§2º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos, devendo ser apresentadas todas as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade com os pareceres técnicos, não sendo considerado recurso pedido que apresente nova proposta de plano de trabalho, gastos inovadores e diversos da proposta inicial ou diverso das correções apontadas pelo parecer técnico, nova diretriz do projeto e/ou informações adversas que alterem o escopo do projeto entregue em primeiro momento.

§3º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§4º Após a análise dos recursos pelo CMDCA/SP, deverá ser homologado e divulgado o resultado, na página do *sítio* eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme cronograma.

§5º A homologação não gera direito absoluto e certo para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20 Para efeitos de Classificação serão consideradas as seguintes regras, sendo certo que a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP deverá apresentar sua decisão de forma fundamentada:

I - A pontuação a ser alcançada deverá ser a de total de 10 (dez) pontos, considerando, para isso, o cumprimento de propostas que indiquem uma Diretriz Prioritária - 05 (cinco) pontos e Território (s) Prioritário (s) - 05 (cinco) pontos;

II - Os Territórios Prioritários devem ser considerados tanto como os locais onde os serviços poderão ser executados ou os locais de moradia dos beneficiários que serão atendidos pelo projeto;

III - Para efeito de desempate, será considerada a identificação do público beneficiário indicado no art. 3º deste edital, somado ao número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizada a proposta com maior número de beneficiários diretos.

§1º Os projetos deverão identificar, expressamente, a dinâmica territorial do inciso II, de forma a fundamentar e explicar quais das disposições territoriais serão implementadas, deixando claro se executarão os trabalhos em território prioritário ou se executarão em outro território, hipótese onde será necessário comprovar que mesmo em outro território a entidade atenderá beneficiários que habitem territórios prioritários, sendo essa identificação forma de avaliação das propostas.

§2º Para efeito de Classificação deverá ser respeitado o limite previsto no Plano de Aplicação do CMDCA/SP, cabendo aprovar, no mínimo, 01 (um) projeto por diretriz prioritária, podendo classificar mais de 01 (um) projeto de mesma diretriz prioritária quando não tiverem sido apresentados projetos com outras diretrizes prioritárias de forma diversificada, sendo tal medida forma de garantir o máximo de diversidade nos projetos Classificados.

§3º A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisará as propostas e valores considerando os preços de mercado, a economicidade e a exequibilidade dos projetos, fundamentando a decisão na razoabilidade e proporcionalidade entre a proposta e os valores nela apresentados.

§4° Para efeito de desempate, em segunda análise, será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizado aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.

§5° Em caso de valores que não forem totalmente utilizados e destinados a projetos classificados, seja pela falta de projetos que totalizem uso dos referidos valores reservados pelo Plano de Aplicação do CMDCA/SP, destinados para a classificação, seja pela eventual impossibilidade documental de parceria da OSC que tenha sido classificada, os valores serão mantidos no Fundo para fins de novo planejamento.

§6° Será Classificado apenas um projeto por Organização da Sociedade Civil.

§7° Os projetos Classificados, que receberão os recursos diretamente do FUMCAD/SP, terão até 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme cronograma.

CAPÍTULO XI - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21 As Organizações da Sociedade Civil tomarão ciência do parecer da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, devendo ser feito, pela OSC, acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI para ciência integral do parecer e para acompanhamento do trâmite do projeto.

Parágrafo único: A participação no presente Edital implica na aceitação de todas as regras nele estabelecidas, sendo que o descumprimento de qualquer regra acarretará inviabilidade de participação no processo de seleção, sendo de exclusiva responsabilidade das OSCs as providências de encaminhamentos dos documentos e cumprimento do cronograma estabelecido, não se responsabilizando o CMDCA/SP por quaisquer incorreções e outros problemas de natureza técnica e de governança da Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO XII - DO FINANCIAMENTO

Art. 22 O financiamento de projetos, aprovados pelo CMDCA/SP, que tenham ou não doações direcionadas via FUMCAD/SP, será total ou parcial sobre os custos dos projetos, com apresentação individualizada das despesas e indicadores para aferição que possuam nexo causal do gasto com os objetos e ações do projeto:

I - A aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, implicará na apresentação individualizada do gasto e nexo causal com o projeto, sendo certo que sua autorização de compra e permanência na posse da OSC dependerão de avaliação do CMDCA/SP;

II - A aquisição de bens de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, seguirão as disposições deste edital, devendo ser feita apresentação individualizada do gasto na planilha de gastos, sendo certo que tal gasto deve ter nexo causal com o projeto;

III - O gasto com manutenção, conforme disposições deste edital, deve ser feito com apresentação individualizada do gasto e nexo causal com o projeto;

IV - Os recursos humanos devem respeitar as normas sociais de trabalho, o que não impede contrato de pessoa jurídica ou de profissional autônomo, o que impõe que não seja substituído contrato celetista por contrato individual ou de empresa de forma ilegal, cabendo ser destacado que a entidade deve programar-se para que toda e qualquer contratação de equipe leve em conta o respeito a diretrizes de direitos sociais (como no caso da convenção coletiva, a CLT e as normas que orientam a proteção do trabalho), garantindo com isso prevenção de eventual irregularidade na forma de contrato, futuro problema de prestação de contas, ônus irregular para a entidade e eventual uso irregular do dinheiro público do Fundo com contrato de trabalho em desconformidade com as leis nacionais;

V - A reforma predial poderá ser feita em área pública, mediante permissão ou concessão de uso, sendo destinada a medidas necessárias à implantação e/ou implementação do atendimento às crianças e aos adolescentes relativas as diretrizes de acessibilidade prevista na Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Devendo a Organização da Sociedade Civil, no momento de entrega do projeto, apresentar a documentação que comprove a regularidade do terreno público, permissão ou concessão de seu uso feito para a OSC.

§1º Os projetos aptos para Captação de valores para sua execução deverão, para que possam firmar parceria, ter captado 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total considerado para esse percentual mínimo o valor de metade do custo total do

projeto, somado nele o percentual de 10% destinado a retenção no Fundo, podendo, nesses casos, ser feito pedido ao CMDCA/SP para adequação de valores e do seu plano de trabalho ao montante captado, tendo como prazo máximo para esse pedido até 30 (trinta) dias contados, a contar do término do prazo de captação. Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características, mantido o objeto aprovado pelo CMDCA/SP.

§2º O prazo para início de execução do projeto independe do prazo do término do período da captação de recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias deverão ocorrer dentro de até 180 (cento e oitenta) dias, formalizados na assinatura do Termo de Fomento. Os projetos que por qualquer razão não concretizem a parceria, terão valores captados retidos no fundo público.

§3º A impossibilidade de parceria gerará, como resultado direto, a manutenção dos valores captados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação, físico ou virtual, respeitando as leis de limpeza e diretrizes ambientais de sustentabilidade, informação de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, divulgando os logotipos oficiais do CMDCA/SP, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Art. 24 Os bens permanentes, adquiridos com dinheiro público do FUMCAD/SP, terão sua destinação analisada pelo CMDCA/SP quando encerrada as atividades do projeto, observada a legislação aplicável e os pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal.

Art. 25 O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições dos art. 80 ao art. 85 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

Art. 26 O gestor da parceria será designado na forma do art. 58 e seguintes, da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

Art. 27 Integram o presente Edital, o Cronograma, os Anexos e as Referências Normativas que servirão de orientação na fundamentação e formulação dos projetos.

Art. 28 Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, em conformidade com as normas e as leis vigentes.

Art. 29 Os prazos dispostos no presente Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa de não cumprimento decorrente de problema técnico e eventual, principalmente ocorrido nas datas finais e horários limítrofes dispostos no cronograma.

Art. 30 O presente processo de seleção se dará de forma eletrônica com abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o acesso e o acompanhamento do referido processo e procedimentos, para fins de publicidade e registro documental dos pedidos apresentados.

Parágrafo único: Os processos registrados no Sistema SEI permanecerão restritos ao acesso nas fases de Avaliação Técnica, podendo ser acessíveis pelos interessados da Entidade proponente por meio de solicitação ao CMDCA/SP, através do e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, sendo público o acesso após publicação final de resultados de avaliação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 31 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

São Paulo, 30 de Outubro de 2021.

CRONOGRAMA DO EDITAL

- **25/10/2021** - Reunião Ordinária CMDCA/SP para Aprovação do Edital FUMCAD/22;
- Em até **30/10/2021** - Publicação do Edital em DOC;
- **03/11/2021 a 09/11/2021** - Apresentação de Impugnação do Edital, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- **10/11/2021 a 17/11/2021** - Análise da impugnação;
- **22/11/2021 a 26/11/2021** - Recurso da impugnação do Edital, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- **06/12/2021 a 04/02/2022** - Período de divulgação do Edital e preparo das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil;
- **07/02/2022 a 25/02/2022** - Entrega/Apresentação de projetos, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- Em até **12/03/2022** - Publicação da lista de projetos inscritos em DOC;
- **14/03/2022 a 25/03/2022** - Fase de Habilitação dos projetos inscritos;
- **26/03/2022** - Publicação da Fase de Habilitação em DOC;
- **28/03/2022 a 15/04/2022** - Fase de Avaliação Técnica da Comissão Permanente Intersecretarial;
- **18/04/2022 a 27/05/2022** - Fase de Avaliação Técnica da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP;
- **30/05/2022** - Reunião Extraordinária CMDCA/SP para apresentação dos projetos avaliados;
- **31/05/2022** - Publicação dos projetos aptos e inaptos em DOC;
- **01/06/2022 a 07/06/2022** - Interposição de recursos, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- **08/06/2022 a 24/06/2022** - Análise dos Recursos pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP;
- **27/06/2022** - Reunião Ordinária CMDCA/SP para apresentação dos resultados dos Recursos;
- **28/06/2022** - Publicação final dos projetos aprovados como aptos pós recurso e classificação geral dos projetos.

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FUMCAD 2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como declaramos que o (s) projeto (s) apresentado (s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD/SP não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2022.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO II - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

1. IDENTIFICAÇÃO: <i>(Nome da Organização da Sociedade Civil)</i>
NOME DO PROJETO:
DIRETRIZ DO EDITAL: <i>(em consonância com esse Edital - caso não informado o projeto será desclassificado)</i>

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
CNPJ n°: <i>(obrigatório)</i>	
Banco: Agencia: C/C Geral:	
Registro no CMDCA n°: <i>(obrigatório)</i>	Validade do Registro: <i>(obrigatório)</i>
Endereço: N°:	Complemento:
Bairro: Cidade: Estado: CEP:	
E-mail:	Home Page: <i>(site oficial)</i>
Responsável pelo projeto: <i>(obrigatório)</i>	
Telefone fixo: Celular:	E-mail: <i>(está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)</i>
Responsável Legal da OSC: <i>(obrigatório)</i>	
Telefone fixo: Celular:	E-mail: <i>(está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)</i>

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
Endereço de Execução do Projeto: N°: Complemento:	
Bairro: Cidade: Estado: CEP:	
Objetivo Geral: <i>(Descrição dos objetivos gerais visa identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação. Exemplificando: "Estimular as competências linguísticas orais dos beneficiários, por meio de um ambiente seguro e mediado, em que possam compartilhar e aprofundar discursivamente suas experiências de vida e aprofundar suas capacidades de absorver conteúdos artísticos, reconhecendo e valorizando traços de sua cultura.")</i>	
Responsável Legal da OSC: <i>(obrigatório)</i>	
Sumário do Projeto: <i>(é a síntese do projeto. Exemplificando: "O projeto é estruturado em jogos teatrais e roda de conversa para crianças de idade entre 07 a 12 anos no contraturno escolar")</i>	
N° de beneficiários atendidos (diretos): <i>(o público atendido pelo projeto)</i>	
N° de beneficiários indiretos: <i>(a abrangência do público atendido)</i>	
Duração do Projeto: <i>(n° de meses - o total de meses de execução do projeto)</i>	

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1.	IDENTIFICAÇÃO: (Nome da Organização da Sociedade Civil)
NOME DO PROJETO:	
DIRETRIZ DO PROJETO: (GERAL ou PRIORITÁRIA) (em consonância com esse Edital - caso não informado o projeto será desclassificado)	

2.	APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Histórico da OSC: (em formato de texto, redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).	
Apresentação e Justificativa do projeto: (Descrever a pertinência da proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e capacidade de efetivar o projeto evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria).	
3.	OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA: (Descrição dos objetivos gerais e específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação)
Objetivo Geral:	
Objetivo Específico:	
Abrangência Geográfica: (indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) que será (ão) atendido (s) e sua caracterização)	
Critérios para escolha de beneficiários diretos: (como serão selecionados)	
Beneficiários Diretos: (público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro)	
Beneficiários Indiretos: (especificar)	
4.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Duração: (tempo total - limite de até 24 meses)	
Início e término: (registrar a previsão para execução)	
Calendário/Formato Mensal: (de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que ocorrerão em espaços descentralizados – turmas ou grupos, dias da semana, carga horária, aulas, workshops, palestras, eventos, torneios, local de realização, etc.)	
Carga horária das atividades por turma ou grupos:	
Número de turmas, grupos e/ou eventos:	
Carga horária para temas extracurriculares: (os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos).	

(trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)

5.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS: (Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela SMDHC da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou em meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas.)		
6.	METODOLOGIA: (Descrever os projetos e atividades a serem realizados, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.)		
7.	CAPACIDADE OPERACIONAL: (Discorrer sobre os recursos materiais existentes e/ou necessários e/ou recursos humanos detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem.)		
8.	METAS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
Meta (s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OU

Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas nela estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2022.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

REFERÊNCIA NORMATIVA DO EDITAL

- A Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;
- A Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra, link: <http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf>;
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, link: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>;
- A Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, link: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>;
- A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm;
- A Declaração de Viena, de 1993, link: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>;
- A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), link: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediate+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o>;
- A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm;
- A Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm;
- A Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm;
- A Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP), link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm;

- A Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%204%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%204%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente;);
- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf;
- A Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm;
- As Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº. 1131/2011, link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado>;
- De 1871/2019, link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=98886&visao=anotado>;
- De 1311/2012, link: <https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/IRPF-Deduo-coes-relativas-a-doacoes>;
- A Resolução nº 137/CONANDA/2010, link: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_137_2010_fundos.pdf;
- A Resolução nº 194/CONANDA/2017, link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>
- O Decreto nº 54.799/2014, link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54799-de-29-de-janeiro-de-2014>, que confere nova regulamentação à Lei nº. 11.247, de 1º de outubro de 1992, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11247-de-01-de-outubro-de-1992>;

- A Portaria SMDHC nº. 140, de 15 de outubro de 2019, que estabelece normas de gestão administrativa para as parcerias financiadas com recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e Fundo Municipal do Idoso (FMID) - com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-140-de-15-de-outubro-de-2019>;
- O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022), link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf;
- O Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI), link: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescencete_IX/plano%20nacional%20preveno%20e%20erradicacao%20do%20trabalho%20infantili.pdf;
- A Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24788397/do1-2016-12-20-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-dezembro-de-2016-24788242, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;
- A Resolução nº. 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20245348/do1-2017-05-30-resolucao-n-187-de-23-de-maio-de-2017-20245088;
- O Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm;
- A Resolução Conjunta nº. 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49476427/do1-2018-11-09-resolucao-conjunta-n-1-de-24-de-outubro-de-2018-49476061;

- As temáticas analisadas e deliberadas pelo CMDCA/SP previstas na Resolução nº 127/CMDCA/2018,
link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/CMDCA/RESOLUCOES/Resolucao%20127.pdf;
- A Resolução nº 130/CMDCA/2019,
link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/res130.pdf>;
- A Resolução nº 144/CMDCA/2020,
link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/CMDCA/RESOLUCOES/res144cmdca.pdf;
- A Resolução nº 146/CMDCA/2021, bem como apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo
- O Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026,
link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf;
- O Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016,
link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/res16/1150.pdf;
- A Resolução Conjunta nº 006, de 11 de dezembro de 2020, CMDCA/COMAS, que dispõe sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar no Município de São Paulo,
link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-conjunta-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-cmdca-sp-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-comas-6-de-11-de-dezembro-de-2020>;
- O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025,
link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/Plano_Decenal_ATENDIMENTO_SOCIOEDUCATIVO_2016.pdf;
- As demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital,
links: <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas> e <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>;
- O diagnóstico do CMDCA/SP, publicado no Relatório sobre Orientações para Elaboração de Termo de Referência/Editais FUMCAD,
link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/FUMCAD/Relatorio_038196748_Relatorio_FUMCAD_final.pdf;

- Manifestação Técnica - Serviço Social (SEI 6074.2021/0000390-6), nos links: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescen, <https://cdhluizgama.com.br/primeira-infancia-maternidade/>, https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Cartilha_Maternidade_e_Vulnerabilidades_vers%C3%A e http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf;
- Logotipos, conforme o link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=291137?; ODS correspondente, link: <https://odsbrasil.gov.br/>;
- A Lei nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm;